



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DO SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Conservação como CONTRATANTE, e ZIGUIA ENGENHARIA LTDA., como CONTRATADA, para a execução de serviços técnicos visando o desenvolvimento de estudos e modelagens para a estruturação de projeto de Concessão dos serviços de gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos do município de São Gonçalo.

Ao terceiro dia do mês de novembro do ano 2025, na Rua Eduardo Vieira de Souza, 112, Centro, São Gonçalo – RJ, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Conservação, e ZIGUIA ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Iaiá, 150, conjunto 51, Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.208.717/0001-96, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Augusto Caruso, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.301.718-91, portador da cédula de identidade nº 3.862.281-6, assinam o presente Aditivo, para adequação do Contrato 001/SEMCON/2025, resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CP Nº 90003/2025, realizada por meio do processo administrativo nº 39.072/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

- O presente Termo Aditivo tem por finalidade atender à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, emitida no Acórdão nº 012954/2026 – PLENV, resultado do Processo nº 224260-6/2025, para adequação das cláusulas QUINTA - REAJSTE e SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O contrato somente terá seu preço reajustado sob ocasionalidade de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, do qual seja devidamente comprovado o impacto direto no objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos caso previstos acima, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Passa a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Apesar se tratar de Contrato com vigência detida dentro de um ano, não sendo plurianual, ficam estabelecidas as regras abaixo para o acobertamento de eventual reajuste, caso a vigência do contrato alcance a anualidade com relação ao valor estimado, conforme previsto no §7º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como as disposições do art. 6º, inciso LVII e LVIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 089/2023.

Parágrafo Segundo - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
 $R = P_0 [(I-I_0)/I_0]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Onde se lê:

**CLÁUSULA SEXTA-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - Passa a vigorar a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O futuro contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro a pedido de qualquer das partes, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, quando ocorrerem fatos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

vontade das partes, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Deverá a parte afetada apresentar comprovação de que fica inviabilizada a execução do contrato tal como pactuado, definindo clara e irrefutavelmente os aspectos afetados.

Parágrafo Segundo - Na solicitação de reequilíbrio deverá ser respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Terceiro - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo Quarto - Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, vide prerrogativa prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Os acréscimos ou supressões contratuais precisarão vigorar dentro dos parâmetros dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Os termos para o reequilíbrio econômico - financeiro do contrato deverão ser formalizados por Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Página 4 | 5


Edson Leal de Carvalho
Secretário Municipal
de Conservação
Mat. 124895



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

São Gonçalo, 03 de novembro de 2025.

Edson Leal de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
Matrícula: 124.806

Sérgio Augusto Caruso
ZIGUIA ENGENHARIA LTDA.
CPF: 716.301.718-91

P.P. Sérgio A. Caruso Filho

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: